

APREGOADO PELA
MESA EM 01 AGO 2018

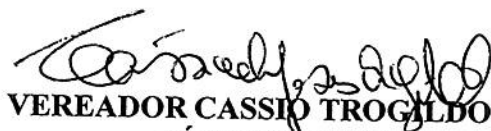
SUBEMENDA Nº 2 À MENDA Nº 17

Art. 1º fica alterado a redação do §1º da emenda nº 17 do PLCE 007/2018, conforme segue:

“§1º A Previdência Complementar também abrange os empregados Públicos da Administração Centralizada, das autarquias, das fundações públicas, das sociedades de economia mista, dos Institutos Municipais instituídos por lei e das empresas públicas, bem como Câmara Municipal; os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como qualquer outro cargo temporário, tais como Conselheiros Tutelares, dirigentes e conselheiros da Administração Centralizada, das Autarquias, das fundações instituídas pelo Município, de natureza jurídica pública ou privada, das sociedades de economia mista e das empresas públicas, bem como Câmara Municipal e os empregados e dirigentes da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar do Município de Porto Alegre”.

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos participantes do §1º não geram despesa ao Município de Porto Alegre, mas permite aos mesmos aderirem ao plano de previdência complementar.


VEREADOR CASSIO TROGILDO
LÍDER DO PTB